



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

-LEI Nº 1.788 DE 04 DE NOVEMBRO DE 1.997-

47

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 3º DA LEI Nº 1.754 DE 08 DE ABRIL DE 1.997.

JOSÉ ROBERTO LEÃO REGO, PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL,
ESTADO DE SÃO PAULO,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital APROVOU e eu
PROMULGO a seguinte Lei:-

Artigo 1º- O artigo 3º da Lei nº 1.754 de 08 de abril de 1.997, passa a
vigorar com a seguinte redação:-

Artigo 3º- O CONDEMA compor-se-á de representantes do
Poder Público e da comunidade, nomeados por Ato do Prefeito, constituindo-se
de:-

02 Representantes e 02 Suplentes das Secretarias Municipais de Educação e
Agricultura;

01 Representante e 01 Suplente do Sindicato Rural de Palmital;

01 Representante e 01 Suplente escolhidos entre as seguintes Associações:-
Microbacia Hidrográfica da Anhumas, Microbacia Hidrográfica do Palmitalzinho e
Produtores de Leite;

01 Representante e 01 Suplente da Cooperativa dos Cafeicultores da Média
Sorocabana de Palmital;

03 Representantes e 03 Suplentes dos ambientalistas de Palmital;

01 Representante e 01 Suplente do Departamento de Saúde; e



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

01 Representante e 01 Suplente da Casa da Agricultura.

Artigo 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 04 de novembro de 1.997.


JOSE ROBERTO LEÃO REGO
-Prefeito Municipal-

Publicado na DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PATRIMÔNIO DA COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 04 novembro de 1.997.


JOAQUIM AMÂNCIO FERREIRA NETTO
-Coordenador de Administração-